

timpõe sobre assinatura de Corrêrio para a Secretaria da Saúde.

José Kuss, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições:

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e em bancário a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar um convênio com a Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, conforme modelo a seguir:

Término do Convênio que entre si fazem a Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, S. E. tendo por objeto a melhoria do nível sanitário da população através de uma assistência integral à Saúde a ser desenvolvida em Unidade Sanitária implantada no Hospital Local, pelo Departamento Autônomo de Saúde Pública.

Os dias do mês de de 1977 reunir-se-á a Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina, sita no 4º andar do Palácio das Secretarias, na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, o Senhor Doutor Henrique Manoel Prisco Paraiso, titular da Pasta, representando a Secretaria do Estado da Saúde, daqui por diante denominada Secretaria e o Senhor José Kuss, Prefeito Municipal, representando a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, daqui por diante denominada simplesmente Prefeitura, que desearão vir assinar o presente Convênio, o qual, dentro do programa de integração de recursos da comunidade, implantará uma Unidade Sanitária no Hospital Local, tendo por objetivo melhorar as condições sanitárias da população.

A Prefeitura obriga-se a ceder, sem qualquer ônus para a Secretaria, o local para o funcionamento da Unidade Sanitária a ser instalada pelo Departamento Autônomo de Saúde Pública.

Parágrafo 1º

A referida Unidade será instalada junto ao Hospital Local.

Parágrafo 2º O local cedido deverá ter área total de área de 40 m² correspondente a no mínimo 3 salas e condições necessárias para o funcionamento da Unidade Sanitária.

Parágrafo 3º o local onde funcionará a Unidade Sanitária não necessita ser obrigatoriamente de uso exclusivo, podendo, desde que obedeça princípios de ordem e disciplina, ser utilizado para outras atividades hospitalares.

Parágrafo 4º A Prefeitura obriga-se a promover a limpeza interna e externa das instalações, sua manutenção e vigilância, comprometendo-se ainda a pagar as taxas de utilização de serviços, tais como a energia elétrica, taxa de água e esgoto e telefone.

Clausula II

A Prefeitura designará sob sua responsabilidade 2 (dois) funcionários para exercerem atividades auxiliares de saúde Pública.

Parágrafo 1º

Os funcionários acima referidos, deverão ter no mínimo nível ginásial e de preferência prática em atividades hospitalares.

Parágrafo 2º

As funcionários exercerão suas funções de acordo com o regime de trabalho estabelecido pelo Departamento Autônomo de Saúde Pública sob

sua orientações e supervisão técnica e administrativa.

#### Parágrafo 3º

Aba dependência das necessidades do serviço os funcionários receberão instrução complementar a ser ministrada pelo Departamento Autônomo de Saúde Pública.

Cláusula III A Prefeitura compromete-se a repartir por do controle das atividades da Unidade Sanitária encarregando à Secretaria da Saúde, mensalmente, relatório suscinto dos trabalhos desenvolvidos, seus efeitos junto a comunidade, bem como a participação da mesma nos programas de Saúde.

#### Cláusula IV

A Secretaria compromete-se a contratar suas médicas para exercer atividades próprias de Saúde Pública e dar assistência ambulatorial aos casos sociais prioritariamente.

#### Cláusula V

A Secretaria compromete-se a fornecer à Unidade Sanitária os medicamentos básicos fabricados no Laboratório Central do Departamento Autônomo de Saúde Pública, para distribuição gratuita, exclusivamente aos casos sociais, sob receituário médico.

#### Parágrafo Único

Ficará o critério da Prefeitura reforçar a qualquer tempo e com seus próprios recursos, junto ao Laboratório Central do Departamento Autônomo de Saúde Pública ou empresas farmacêuticas privadas, o estoque de medicamentos destinados ao atendimento dos casos sociais.

#### Cláusula VI

A Secretaria compromete-se a equipar a Unidade Sanitária com o material necessário ao seu funcionamento.

#### Cláusula VI

A Secretaria, visando uma assistência integral à saúde, compromete-se a dinamizar a Unidade Sanitária, através das seguintes atividades:

- Assistência Materno-Infantil
- Assistência ao adulto, dando prioridade aos recursos sociais
- Educação Sanitária
- Imunização
- Saneamento do meio

#### Parágrafo Único

A Secretaria fornecerá os bairros necessários para a execução dos programas de imunização.

#### Cláusula VII

Este convênio terá validade pelo prazo de 1 (um) ano, com início na data de sua assinatura.

#### Parágrafo 1º

A execução deste convênio por parte da conveniente Secretaria dependerá dos recursos orçamentários disponíveis no decorrer do exercício.

#### Parágrafo 2º

Poderá ser renovado pelo prazo de 1 (um) ano através de termo de prorrogação em forma de cláusula aditiva ao presente.

#### Parágrafo 3º

Este convênio pode ser denunciado com aviso prévio, escrito de 90 (noventa) dias, desde que esgotadas todas as formas conciliatórias para a solução das divergências de natureza legal ou administrativa que tornem a rescisão imprescindível.

#### Cláusula IX

Os convenentes elegem o fórum do Capital para as

demandas judiciais decorrentes deste convênio. § 9º  
É porque estão de acordo, firmam o presente  
convênio e lo (seis) vias, na presença das tes-  
temunhas abaixoassadas.

Crt. 2º - As despesas decorrentes do art. anterior  
correrão por conta de dotações próprias do  
Orçamento Municipal de 1972.

• Crt. 3º - Esta Lei entrará em vigor no  
data de sua publicação, revogadas as dispo-  
sições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna  
em 23 de dezembro de 1971

José Kuss - Prefeito Municipal

Publicada o presente Lei nesta Secretaria  
da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,  
em 23 de dezembro de 1971.

Millenium

François Millenium - Secretário